DECRETO Nº 4.348 DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre alterações no Decreto nº 4.347/2022, de 15.01.2022, relativo ao funcionamento de bares, restaurantes, lojas de conveniência, lanchonetes, quiosques, similares e afins; ao funcionamento de forma híbrida nas escolas localizadas no Município de Codó, que pertençam as redes públicas e privadas; à proibição de paredões de som; à aplicação de penalidades e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que, nos termos dos art. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, bem como por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

**CONSIDERANDO** o que dispõem os Decretos Estaduais nº 35.731/2020, 36.531/2021, 36.630/2021, 36.672/2021, 36.787/2021, 36.829/2021, 36.850/2021, 37.360/2022 e 37.362/2022, e ainda que razão do Poder de Polícia, a Administração Pública Municipal pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem- estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo da prevenção.

**CONSIDERANDO** a ocorrência da elevação e agravamento do número de casos confirmados de COVID-19, bem como o crescimento do número de pacientes e da ocupação de leitos de enfermaria e de UTI disponíveis no Município de Codó/MA.

**CONSIDERANDO** que permanecem em vigor os Decretos Municipais nº 4.221, de 22/03/2020, 4.275/2021 de 23/02/2021 e 4.280 de 05/03/2021, os quais declararam Estado de Calamidade Pública no Município de Codó/MA, e

**CONSIDERANDO** a decisão proferida, em caráter liminar, pelo Juízo da 1ª Vara de Codó nos autos do processo nº 0800245-51.2022.8.10.0034.

DECRETA:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre alterações nos Decretos nº 4.275/2021, n° 4.291/2021, nº 4.296/2021, nº 4.299/2021, nº 4.307/2021, 4.308/2021, nº 4.310/2021, nº 4.312/20021, nº 4.313/2021, nº 4.315/2021 e 4.334/2021, sendo que fica vedada a realização de eventos festivos e esportivos de qualquer natureza, assim como dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais e de serviços, dos templos e demais atividades religiosas de caráter coletivo no Município de Codó e a suspensão do atendimento presencial nos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, e dá outras providências.

CAPÍTULO II

**DA PROIBIÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS E ESPORTIVOS**

**Art. 2° -** Art. 2°- Com vista a resguardar a saúde da coletividade, no período de 15 de janeiro a 31 de março de 2022, em todo o Município de Codó, fica proibida a realização de eventos festivos e esportivos de qualquer natureza em ambientes abertos e fechados, públicos e privados em qualquer horário.

Parágrafo Único. Considera-se eventos festivos: festas em bares, restaurantes, lojas de conveniência, shows, blocos de carnaval, uso e transporte de paredões de som seja de propulsão humana ou auto mecânica, jantares festivos, confraternizações, aniversários, bodas, casamento, formatura, comemoração de aprovação em concurso público e/ou vestibulares ou similares, eventos científicos, inaugurações, sessões de cinema, apresentações teatrais, bem como eventos com voz e violão e por grupos ou bandas musicais entre outras.

CAPÍTULO III

**DO FUNCIONAMENTO DOS CULTOS, MISSAS, CERIMÔNIAS**

**E DEMAIS ATIVIDADES RELIGIOSAS DE CARÁTER COLETIVO**

**Art. 3° -** Visando reduzir aglomerações, as autoridades eclesiásticas devem zelar que nos horários de realização dos cultos, missas, cerimônias e demais atividades religiosas de caráter coletivo seja observado o nível de ocupação máxima de 70% (setenta por cento) da capacidade do templo ou congênere sendo obrigatório o uso permanente de máscaras de proteção durante a realização do evento.

Parágrafo único. As regras constantes deste artigo aplicam-se obrigatoriamente as instituições religiosas localizadas no território do Município de Codó.

CAPÍTULO IV

**DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES**

**COMERCIAIS E DE SERVIÇOS.**

**Art. 4° -** Visando reduzir aglomerações, as atividades comerciais e de serviços, cuja exploração se dê no território do Município de Codó, deverão iniciar seu funcionamento a partir das 08:00h com encerramento às 18:00h, e no sábado das 08:00 às 14:00h, no período de 15 de janeiro a 31 de março de 2022.

I – As atividades e serviços essenciais tais como farmácias, os serviços de saúde, supermercados e similares não ficam sujeitos as restrições de horário contidas no caput deste artigo.

II – Os supermercados, mercados, mercearias, quitandas e similares nos horários de funcionamento estabelecidos devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 02 (dois) membros por família e limitação de 70% (setenta por cento) no número de carrinhos disponíveis.

**Art. 5º -** Fica estabelecido o horário das 05:00 às 20:00h, de domingo a domingo, para o funcionamento de padarias, cafés e afins com apenas 70% (setenta por cento) da capacidade física, observados os procedimentos de segurança sanitária.

§ 1º. Mediante requerimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo à vista das peculiaridades do negócio, as empresas poderão solicitar autorização para funcionamento em horário diverso do previsto no inciso I.

**Art. 6º -** A prática de atividades físicas em ambientes fechados, como academias de ginástica e estabelecimentos congêneres ou similares deverão funcionar com o máximo de 70% (setenta por cento) da sua capacidade de ocupação, observando o distanciamento interpessoal mínimo de dois metros, vedado o funcionamento de salas de espera ou ambientes equiparados.

**Art. 7º -** Os estabelecimentos de estética e/ou cuidados com a beleza, tais como tratamento de pele, depilação, manicure, pedicure, cabeleireiro, barbeiro, congêneres e ou similares deverão funcionar com um quantitativo máximo de clientes, por hora marcada, limitado a 70% (setenta por cento) da sua capacidade de ocupação.

 **Art. 8º -** Todas as atividades de serviços e de comércio dispostas nos artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º deste Decreto, devem observar as medidas sanitárias (gerais e segmentadas) constantes no Decreto Municipal nº 4.235/2020, 27 de maio de 2020:

I – disponibilizar na entrada do estabelecimento pia com água e sabão ou recipiente com álcool em gel, para os clientes higienizarem as mãos na chegada e na saída do estabelecimento;

II – fiscalizar o uso de máscara de proteção pelos clientes, bem como fornecer àqueles que não a porte, impedindo o ingresso do cliente que recuse o uso;

III – higienizar o estabelecimento, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado.

IV – Obrigatoriedade de atender as ordens e/ou determinações do agente público responsável, bem como o que determinar a força pública em face do contido no presente Decreto.

CAPÍTULO V

**DO FUNCIONAMENTO DE BARES, RESTAURANTES, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, LANCHONETES, QUIOSQUES, SIMILARES E AFINS**

 **Art. 9º -** Fica limitado o funcionamento de bares e lojas de conveniência, nos dias de quarta-feira a sábado das 09:00h a 01:00h do dia seguinte, e de domingo a terça-feira das 11:00h às 00:00h; no tocante a restaurantes, lanchonetes, quiosques, similares e afins os seus funcionamentos ficaram limitados nos dias de segunda-feira a sábado das 08:00h às 00:00h e aos domingos das 09:00h às 23:00h, devendo ser obedecidas as seguintes regras:

I – Obrigatoriedade de cumprimento das medidas sanitárias (gerais e segmentadas) do Decreto Municipal 4.235/2020, 27 de maio de 2020;

 II – Obrigatoriedade de atender as ordens e/ou determinações do agente público responsável, bem como o que determinar a força pública em face do contido no presente Decreto.

CAPÍTULO VI

**DAS AULAS ESCOLARES PRESENCIAIS E**

**DA DISPENSA DOS GRUPOS DE MAIOR RISCO**

**Seção 1**

**Das Aulas Presenciais**

**Art. 10 -** Fica determinado o funcionamento de forma híbrida, a partir da data de início das aulas presenciais até o dia 31 de março de 2022 nas escolas e instituições de ensino superior, médio, fundamental e educação Infantil, bem como das instituições educacionais de idiomas, de educação complementar e similares localizadas no Município de Codó, que pertençam a rede pública e privada.

**Seção II**

**Da Dispensa dos Grupos de Maior Risco**

**Art. 11 -** Visando minimizar a exposição ao vírus de 15 de janeiro a 31 de março de 2022, todos os empregados e prestadores de serviço, inclusive de empresas privadas, que pertençam aos grupos de maior risco poderão ser dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.

§ 1° Para os fins deste artigo, consideram-se como integrantes dos grupos de maior risco os idosos, gestantes, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas e em tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

§ 2° A dispensa de trata o *caput:*

I - não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo, emprego ou função permitirem;

II - deve ser executada sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão.

CAPÍTULO VII

**DO ATENDIMENTO PRESENCIAL NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Art. 12 -** No período de 15 de janeiro a 31 de março de 2022, o funcionamento de todos os órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo municipal dar-se-á de acordo com as seguintes regras:

I - a lotação de cada setor não poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) de sua capacidade física;

II - para cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, o dirigente do órgão adotará, se necessário, sistema híbrido, revezando servidores em trabalho remoto;

§ 1º O disposto neste artigo não impede que os servidores dos órgãos e entidades laborem em regime de teletrabalho, conforme determinação de seus respectivos dirigentes, bem como não impede a convocação de servidores públicos pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Fica determinado o uso permanente de máscara de proteção de todos servidores públicos no seu ambiente laborativo, bem como fazer uso da higienização de mãos por álcool hidratado 70%.

**Art.13** -O funcionamento dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo dar-se-á em observância as diretrizes contidas nos artigos 10º e 11º, do Decreto 4.281/2021, de 15/03/2021.

CAPÍTULO VIII

**DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

**Art. 14 -** Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal n° 6.437, de 20 de agosto de 1977, impedir ou dificultar a ação das equipes de fiscalização sanitária, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal: *“infringir determinação do poder público, destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa”* e as dispostas no artigo 12º, do Decreto Municipal nº 4.285/2021 de 31/03/2021.

§1º. A fiscalização e as formas de atuação conjunta da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Governo com o apoio da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado Maranhão, durante a vigência do Decreto nº 37.360/2022 que estabelece Estado de Calamidade Pública em todo Maranhão, tem como finalidade verificar o cumprimento e fazer cumprir as normas deste Decreto.

§2ºEm caso de descumprimento das normas estabelecidas neste decreto, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência de pessoa física ou jurídica será realizada pelo agente público mediante notificação;

II - Em caso de reincidência de pessoa física, aplicação de multa no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) e apreensão do veículo transportador de aparelhos sonoros (paredões) e/ou caixas de som, mesas de som, instrumentos musicais e objetos de iluminação, que serão recolhidos para o depósito público;

III - Em caso de reincidência de pessoa jurídica, aplicação de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e apreensão do veículo transportador de aparelhos sonoros (paredões) e/ou caixas de som, mesas de som, instrumentos musicais e objetos de iluminação, que serão recolhidos para o depósito público;

VI - Em caso de nova reincidência por pessoa física ou jurídica, aplica-se a suspensão ou cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento sem prejuízo do pagamento de nova multa de igual valor estipulado nos incisos anteriores.

§ 3º. É resguardado o direito de defesa, no prazo de 05 dias úteis, contado a partir da notificação expedida pelo agente competente.

**§4°.** A sanção de advertência corresponde a uma notificação, por escrito, ao infrator, indicando as providências cabíveis para adequação.

**§5°.** A sanção de multa corresponde ao pagamento de obrigação pecuniária, pelo infrator, podendo ser cumulativa com quaisquer outras sanções que venham a ser aplicadas.

**§6°.** A sanção de suspensão do Alvará de Funcionamento do empreendimento corresponde à interdição temporária da atividade, pelo descumprimento às medidas emergenciais de prevenção, contenção de contágio e enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

**§7°.** A sanção de cassação do Alvará de Funcionamento do empreendimento corresponde à interdição, até o final do Estado de Calamidade Pública no Estado do Maranhão, em razão do reiterado descumprimento das medidas emergenciais de prevenção, contenção de contágio e enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

§8°.As denúncias relativas aos descumprimentos das medidas estabelecidas neste decreto poderão ser realizadas por meio do disk denúncia (99) 9 9223-6789 ou pelo 190.

**Art. 15** -As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, acrescendo-se outras, a depender da evolução dos casos de contaminação pelo Coronavírus (SARS-COV-2) no Município de Codó.

CAPÍTULO IX

DA APLICAÇÃO DO CTB E RESOLUÇÕES DO CONTRAN

 **Art. 16 -** Aplica-se no que couber o previsto na Resolução nº 624 de 2016 do CONTRAN sobre infrações relativo ao volume e equipamentos sonoros.

**Art.15 -** O disposto neste Decreto não invalida as providências e autorizações determinadas anteriormente nos Decretos Municipais nº. 4.221/2020, 4.222/2020, 4.223/2020, 4.224/2020, 4.226/2020, 4.228/2020, 4.230/2020, 4.233/2020, 4.235/2020, 4.236/2020, 4.249/2020, 4.252/2020, 4.275/2021, 4.280/2021, 4.281/2021, 4.285/2021, 4.289/2021, 4.291/2021, 4.296/2021, 4.299/2021, 4.307/2021, 4.308/2021, 4.310/2021e 4.312/2021, 4.313/2021, 4.315/2021 e 4.334/2021 naquilo que não forem conflitantes.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 16 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO,** aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois.

JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES

**Prefeito Municipal**